



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

**Regulamento do Ciclo de Estudos
conducente ao grau de Mestre da
Universidade Portucalense
Infante D. Henrique**

RE.GE.010.3

Ouvido o Conselho Científico em reunião de 16 de setembro de 2020

Aprovado pelo Reitor em 25 de setembro de 2020

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o regulamento aprovado em 29 de abril de 2009, na sua revisão mais recente de setembro de 2015, código RE.GE.10.2

ÍNDICE

Secção I Âmbito e estrutura	4
Artigo 1.º Âmbito.....	4
Artigo 2.º Ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre	4
Artigo 3.º Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre	5
Artigo 4.º Mestrado em associação.....	5
Secção II Atribuição do grau de Mestre	5
Artigo 5.º Atribuição do grau de Mestre.....	5
Artigo 6.º Classificação final do grau de Mestre.....	6
Artigo 7.º Classificação das unidades curriculares	6
Secção III Habilitações de acesso e processo de ingresso	7
Artigo 8.º Habilitações de acesso	7
Artigo 9.º Processo de candidatura	7
Artigo 10.º Ingresso no ciclo de estudos	8
Artigo 11.º Vagas.....	8
Artigo 12.º Reconhecimento e creditação de competências	9
Secção IV Gestão do ciclo de estudos	9
Artigo 13.º Coordenação e gestão dos ciclos de estudos	9
Artigo 14.º Normas Regulamentares do ciclo de estudos	9
Artigo 15.º Escolha de tema de dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio	10
Artigo 16.º Designação do orientador	11
Artigo 17.º Estrutura formal da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.....	11
Artigo 18.º Admissão a provas de mestrado.....	12
Artigo 19.º Nomeação do júri e submissão dos documentos legais por parte do candidato.....	12
.....	12

Artigo 20.º	Constituição do júri.....	13
Artigo 21.º	Funcionamento do júri	13
Artigo 22.º	Tramitação do processo.....	14
Artigo 23.º	Realização das provas.....	14
Artigo 24.º	Discussão da dissertação, projeto ou relatório estágio	15
Artigo 25.º	Deliberação do júri.....	15
Artigo 26.º	Repetição das provas de Mestrado	15
Artigo 27.º	Regime de prescrição do direito à inscrição	16
Artigo 28.º	Suspensão de prazos.....	16
Artigo 29.º	Diploma de Especialização.....	16
Secção V	Mudança de par instituição/curso e reingressos	16
Artigo 30.º	Conceito de mudança de par instituição/curso e reingresso.....	16
Artigo 31.º	Requerimento	17
Artigo 32.º	Candidatura por mudança de par instituição/curso.....	17
Artigo 33.º	Reingresso.....	17
Artigo 34.º	Processo de candidatura para mudança de par instituição/curso, e reingresso	17
Secção VI	Considerações finais	18
Artigo 36.º	Comportamento ético e fraudes	18
Artigo 37.º	Casos omissos	18
Artigo 38.º	Entrada em vigor.....	18
Artigo 39.º	Norma revogatória	19
Anexo I	Enquadramento Geral dos Critérios de Seriação dos Candidatos aos Cursos de 2.º Ciclo.....	20

Regulamento dos Ciclos de Estudo conducentes ao Grau de Mestre

SECÇÃO I

Âmbito e estrutura

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento contém os princípios gerais relativos aos mestrados conferidos pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), com exceção dos ciclos de estudos integrados conducente ao grau de Mestre.

Artigo 2.º

Ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre

1. A aprovação dos ramos de conhecimento e das respetivas especialidades em que a UPT concede o grau de mestre regem-se pelo disposto no artigo 16.º do decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação da quinta alteração aprovada pelo decreto-lei n.º 65/2018 de 16 de agosto (versão atualizada desse documento legal, doravante usada como referência), e pelo artigo 61.º da Lei 62/2007 de 10 de setembro.
2. Os ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre são regulados pelos artigos 15.º a 27.º do decreto-lei n.º 65/2018.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º deste mesmo decreto-lei os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
4. Excecionalmente, nas condições reguladas pelo n.º 2 do mesmo artigo 18.º, os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre podem ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho.
5. Ainda excecionalmente, e nas condições reguladas pelo artigo 19.º do mesmo decreto-lei, no ensino universitário, o grau de mestre pode ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, estando esta modalidade fora do escopo do presente regulamento.

Artigo 3.º

Estrutura dos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre

Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, adiante designados por “ciclo de estudos de mestrado” integram, nos termos do artigo 20.º do decreto-lei n.º 65/2018:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica e/ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, e/ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Artigo 4.º

Mestrados em associação

1. A UPT pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino congéneres, nacionais ou estrangeiros, para a realização conjunta de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.
2. A atribuição e titulação dos diplomas de 2.º ciclo em associação regem-se pelo disposto nos artigos 41.º a 43.º do decreto-lei nº 65/2018.

SECÇÃO II

Atribuição do grau de Mestre

Artigo 5.º

Atribuição do grau de Mestre

O grau de mestre pela UPT é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, ou do trabalho de projeto e/ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado pelas respetivas normas regulamentares.

Artigo 6.º

Classificação final do grau de Mestre

1. A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada por créditos ECTS, calculada até às centésimas e arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.
2. A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares que o integram (unidades curriculares do curso de mestrado e dissertação, ou trabalho de projeto e/ou estágio).
3. Na classificação da dissertação ou trabalho de projeto e ou estágio, o júri terá em consideração a qualidade científica e técnica do trabalho desenvolvido e o desempenho do candidato no ato público.
4. Os coeficientes de ponderação são iguais ao número de créditos atribuídos a cada unidade curricular.
5. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 16.º a 22.º do decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
6. Aos alunos aprovados são associadas às classificações finais as menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do supracitado decreto-lei n.º 42/2005, na redação dada pelo decreto-lei n.º 107/2008.

Artigo 7.º

Classificação das unidades curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular, efetuada nos termos descritos da respetiva Ficha de Unidade Curricular, é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.
2. Considera-se:
 - a) Aprovado numa unidade curricular, o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10;
 - b) Reprovado numa unidade curricular, o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10.

SECÇÃO III

Habilitações de acesso e processo de ingresso

Artigo 8.º

Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Universidade;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Universidade.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. As regras específicas para o ingresso num dado 2.º ciclo de estudos são fixadas nas respetivas Normas Regulamentares.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1. A candidatura é feita no Portal de Candidaturas da UPT ou no Gabinete de Ingresso, nos prazos estipulados e aprovados pelo Conselho Científico.
2. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Documento comprovativo que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 8.º;
 - c) Curriculum vitae atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
 - d) Uma fotografia a cores, atualizada;

- e) Outros documentos indicados nas normas regulamentares do curso a que se candidata;
 - f) Outros documentos que o candidato considere úteis.
3. Os candidatos cuja habilitação de acesso necessite de um reconhecimento prévio pelo Conselho Científico devem apresentar um requerimento, em modelo próprio, solicitando esse reconhecimento.
 4. Para candidatos titulares de um grau académico superior estrangeiro, o documento referido na alínea b) do n.º 2 deve ser traduzido para português, sempre que não seja emitido em português, inglês, francês ou espanhol e deve ser visado pelo serviço consular ou apresentado com a aposição da Apostila de Haia, pela autoridade competente de onde é originário o documento.
 5. Para os candidatos referidos no nº anterior, em fase de candidatura e por razões de simplicidade e celeridade do processo, podem ser aceites provas documentais não devidamente autenticadas, devendo a sua autenticidade ser verificada até à matrícula efetiva.

Artigo 10.º

Ingresso no ciclo de estudos

1. O ingresso no ciclo de estudos de mestrado depende de decisão de aceitação expressa, a proferir pelo coordenador do respetivo ciclo, respeitando os prazos definidos, anualmente, no Calendário de Ingresso.
2. Na seleção dos candidatos utilizar-se-ão os critérios de seriação específicos para o ingresso no ciclo de estudos fixados nas respetivas Normas Regulamentares, as quais deverão estar conformes com o enquadramento geral de critérios de seriação constante do Anexo I do presente regulamento.
3. Poderá ser efetuada uma entrevista a candidato ou candidatos, caso a Coordenação do curso o entenda.

Artigo 11.º

Vagas

1. O número máximo de estudantes a admitir em cada curso de especialização de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o definido em sede de acreditação do curso pela Agência de Acreditação (A3ES).
2. Anualmente o Reitor fixa as vagas dos cursos, sob proposta dos diretores dos departamentos envolvidos.

3. Compete ao Coordenador do Curso assegurar a divulgação/colocação desta informação no sítio Web institucional da UPT.

Artigo 12.º

Reconhecimento e creditação de competências

Os candidatos a um 2.º ciclo de estudos podem, no momento da candidatura, requerer o reconhecimento e a creditação de competências, nos termos do Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências da UPT, na sua redação atual, aprovada em outubro de 2019, o qual se enquadra no estipulado nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do decreto-lei n.º 65/20218.

SECÇÃO IV

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 13.º

Coordenação e gestão dos ciclos de estudos

1. A coordenação científica e a gestão dos cursos de mestrado são da responsabilidade de um professor doutorado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, ou em área afim, que se encontre em regime de tempo integral na UPT.
2. O coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Reitor sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso e ouvido o Conselho Científico.
3. As funções da coordenação e gestão são as definidas por Despacho Reitoral, estando em vigor, à data de aprovação do presente regulamento, o Despacho n.º 3/2015 de 21 de maio.

Artigo 14.º

Normas Regulamentares do ciclo de estudos

Nos termos do artigo 26.º do decreto-lei n.º 65/2018, para cada curso, serão elaboradas as respetivas normas regulamentares que determinarão a existência e o funcionamento do curso de mestrado, onde deverão constar:

- a) A designação do curso;
- b) Os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem do curso;
- c) As regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

- d) As condições de funcionamento, nomeadamente os critérios de estabelecimento do calendário letivo;
- e) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- f) O processo de creditação;
- g) A concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do decreto-lei n.º 65/2018;
- h) Os regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- i) O regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público e quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- j) O processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
- k) As regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto e/ou do relatório de estágio, e sua apreciação, sem prejuízo do disposto no artigo 46.º-D do citado decreto-lei n.º 65/2018;
- l) Os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto e/ou do relatório de estágio;
- m) As regras sobre a composição, nomeação e funcionamento dos júris;
- n) As regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- o) O processo de atribuição da classificação final;
- p) Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- q) Os prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- r) Os processos de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 15.º

Escolha de tema de dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio

1. Até 15 dias úteis, descontando dias de férias, após a publicação da última classificação obtida numa unidade curricular do curso de mestrado, os estudantes devem reunir com os respetivos coordenadores para definirem o tema da dissertação ou do trabalho de projeto de acordo com as linhas de investigação associadas ao curso, devendo, nesse

prazo, comunicar, em impresso próprio fornecido pela Secretaria Académica, o tema que se propõem desenvolver.

2. Especificamente em relação aos estágios e pela sua própria natureza, os estudantes candidatam-se ao 'tema e local' do estágio, devendo as escolhas ocorrer de acordo com as normas internas associadas ao curso e seguindo as diretrizes do número anterior.
3. É condição prévia para efetuar a comunicação prevista nos n.ºs 1 e 2, que o estudante não tenha em atraso mais do que uma unidade curricular do conjunto que integra o respetivo curso de mestrado.

Artigo 16.º

Designação do orientador

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização e reporte do estágio são orientadas por doutor ou por especialista, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.
3. Os responsáveis pela orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio são designados pelo Reitor, sob proposta do Coordenador do curso, ouvidos os Diretores dos Departamento envolvidos e o Conselho Científico, nos 30 dias seguintes à comunicação pelo estudante do tema do trabalho.
4. Em situação de força maior o orientador pode ser substituído, em qualquer momento, pelo Reitor, sob proposta fundamentada do Coordenador do curso, ouvidos os Diretores dos Departamentos envolvidos e o Conselho Científico.
5. As nomeações ou substituições referidas nos números 3 e 4 são comunicadas aos estudantes pela Secretaria Académica, num prazo de 5 dias úteis.

Artigo 17.º

Estrutura formal da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. A dissertação de mestrado, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio deve conter resumos em Português e em Inglês, cada um até cento e cinquenta palavras, destinados à difusão pelas vias que a UPT entenda convenientes.
2. A dissertação pode ser redigida em português ou inglês.

3. A estrutura formal da dissertação, do trabalho de projeto e do relatório de estágio deve obedecer ao estipulado nas normas regulamentares do curso respetivo.

Artigo 18.º

Admissão a provas de mestrado

1. A dissertação de mestrado, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão em provas públicas, por um júri nomeado pelo Reitor.
2. A admissão a provas de mestrado só é possível após a aprovação nas unidades curriculares do respetivo curso de mestrado.
3. A admissão a provas de mestrado pressupõe a entrega de um requerimento de pedido de nomeação de júri na Secretaria Académica, em modelo próprio, juntamente com um parecer do orientador e uma cópia da dissertação, projeto ou relatório de estágio em suporte de papel e eletrónico.
4. O requerimento referido no número 3 deve ser apresentado até aos 15 dias subsequentes ao termino do prazo de 12 meses contados a partir do momento em que é comunicada ao aluno a nomeação do orientador.
5. Poderá ser aceite um pedido de prorrogação de prazo, que não exceda 90 dias, contados a partir do prazo definido no número 4.
6. O aluno que não tenha cumprido os prazos definidos nos números 4 e 5 deverá, para efeitos de conclusão do curso, reinscrever-se na unidade curricular.

Artigo 19.º

Nomeação do júri e submissão dos documentos legais por parte do candidato

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrega do requerimento referido no n.º 3 do artigo 18.º, o Diretor do Departamento, ouvido o Coordenador do curso e o orientador, envia a proposta de composição do júri para aprovação na próxima reunião do Conselho Científico.
2. No prazo de 5 dias úteis após a sua aprovação o Conselho Científico envia a proposta ao Reitor para homologação, a qual deve ocorrer nos 5 dias úteis seguintes ao da receção da mesma.
3. O despacho de nomeação será comunicado por escrito ao candidato no prazo de 5 dias úteis e afixado em local próprio.
4. O candidato, após receber o despacho de nomeação de júri, dispõe de 10 dias úteis para entregar os seguintes elementos, sob pena de indeferimento:

- a) A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, em formato digital, nos termos da Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
- b) Um exemplar em papel para efeitos do depósito legal previsto no n.º 4 do artigo 50.º do decreto-lei n.º 65/2018;
- c) Um exemplar do curriculum vitae em suporte digital.

Artigo 20.º

Constituição do júri

1. O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e o coordenador do curso.
2. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.
3. O coordenador do curso preside ao júri, podendo, em caso justificado, o diretor de departamento delegar a presidência num outro professor doutorado da área científica da dissertação.
4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto nos casos de ciclos de estudo em associação reportados no n.º 2.
5. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.
6. Sempre que possível, um dos membros do júri referidos no n.º 1 deverá ser nomeado de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.
7. O orientador e coorientadores do candidato não poderão ser arguentes.

Artigo 21.º

Funcionamento do júri

1. O júri só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
4. Na falta do presidente presidirá o diretor do departamento que tutela o curso ou doutor por ele designado.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
6. As reuniões preliminares dos júris, quando necessárias, podem ser realizadas por teleconferência.
7. Nas provas públicas o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 22.º

Tramitação do processo

1. Nos 30 dias subsequentes à comunicação da sua nomeação, o júri profere um parecer, no qual se declara aceite a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio ou, em alternativa, se recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Sendo-lhe recomendada a reformulação, o candidato dispõe de um prazo de 60 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, ou declarar que o(s) pretende manter tal como apresentado(s).
3. Caso tenha optado pela reformulação, o candidato deverá entregar, no prazo fixado, o número de exemplares igual ao da versão inicial, incluindo os exemplares em suporte digital.
4. Recebida a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio reformulado ou feita a declaração referida no n.º 2, o júri marca as provas públicas de discussão.
5. Considera-se ter havido desistência do candidato se, expirado o prazo referido no n.º 2, este não tiver apresentado a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio reformulado, nem tiver entregado a declaração aí referida.

Artigo 23.º

Realização das provas

1. Com a decisão de aceitação será fixada a data das provas públicas de discussão, que se deverão realizar no prazo máximo de 45 dias.

2. O Coordenador do curso informará a Secretaria Académica da decisão e da data, no prazo de, pelo menos, 20 dias antes da data agendada para a defesa.
3. As provas, que são públicas, não podem ter lugar sem a presença do Presidente.
4. As provas terão lugar presencialmente ou a distância, conforme legislação vigente à data da sua realização e decisão do órgão académico estatutariamente competente.

Artigo 24.º

Discussão da dissertação, projeto ou relatório estágio

1. A duração das provas não pode exceder 90 minutos, podendo incluir uma apresentação prévia por parte do candidato, que não deverá exceder vinte minutos.
2. Na discussão deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri, independentemente do que lhe foi atribuído na apresentação inicial.

Artigo 25.º

Deliberação do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes.
2. Quando entenda aprovar o estudante, atribuindo-lhe o Grau de Mestre, o júri atribui uma classificação das provas expressa nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º.
3. Não obtendo o aluno a aprovação, em sede de discussão da dissertação, do trabalho de projeto e/ou do relatório de estágio, o que o impede de obter o grau de mestre, o aluno obterá um certificado de especialização, aplicando-se o disposto na alínea a) do artigo 3.º e de acordo com o artigo 29.º.

Artigo 26.º

Repetição das provas de Mestrado

O estudante que não obtenha aprovação nas provas públicas de Mestrado, ou que não tenha requerido nomeação do júri no prazo estipulado, deverá, para efeitos de obtenção do grau de Mestre, efetuar uma nova inscrição na unidade curricular.

Artigo 27.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à inscrição.
2. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhador-estudante, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 100 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à inscrição.

Artigo 28.º

Suspensão de prazos

1. Quando, nos termos deste Regulamento, o prazo para uma deliberação do Conselho Científico ou dos júris de mestrado termine durante o período de férias escolares, suspende-se a mesma até ao termo desse período.
2. Poderá ainda ser suspensa pelo Reitor, a requerimento dos interessados e ouvido o Coordenador do curso, a contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão da dissertação, projeto ou relatório de estágio com um dos seguintes fundamentos:
 - a) Maternidade e paternidade;
 - b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave.

Artigo 29.º

Diploma de Especialização

De acordo com o n.º 1 do artigo 39.º do decreto-lei 115/2013, poderá ser emitido, a pedido do estudante, um Diploma de Curso de Especialização que comprova a conclusão de um “Curso de Mestrado” constituído por um conjunto de unidades curriculares, não inferior a 60 créditos.

SECÇÃO V

Mudança de par instituição/curso e reingressos

Artigo 30.º

Conceito de mudança de par instituição/curso e reingresso

Para efeitos do disposto nos artigos 31.º a 34.º, entende-se por:

- a) «Mudança de par instituição/curso» - o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de inscrição;
- b) «Reingresso» - o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- c) «Mesmo curso» - curso com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou o curso com designação diferente, mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à atribuição do mesmo grau.

Artigo 31.º

Requerimento

A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos ao Reitor.

Artigo 32.º

Candidatura por mudança de par instituição/curso

Podem candidatar-se por mudança de par instituição/curso os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso de 2º ciclo numa instituição de ensino superior nacional e não o tenham concluído.

Artigo 33.º

Reingresso

O estudante que já teve matrícula e inscrição válidas que no entretanto caducaram, pode reingressar no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, desde que o mesmo esteja em funcionamento na Universidade.

Artigo 34.º

Processo de candidatura para mudança de par instituição/curso, e reingresso

1. A candidatura é feita no Portal de Candidaturas da UPT ou no Gabinete de Ingresso, nos prazos estipulados e aprovados pelo Conselho Científico.
2. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

- c) Uma fotografia a cores atualizada;
- d) Original ou cópia autenticada do documento comprovativo da matrícula no estabelecimento de ensino de origem, exceto quando esse estabelecimento de origem é a UPT;
- e) Pedido de reconhecimento e creditação de competências, de acordo com regulamento em vigor, caso pretenda solicitar equivalências e não esteja a fazer reingresso.

SECÇÃO VI

Considerações finais

Artigo 36.º

Comportamento ético e fraudes

1. Os estudantes devem ser incentivados a cumprir as normas de integridade académica em todos os momentos da sua atividade, desde o desenvolvimento dos trabalhos de formação e avaliação nas Unidades Curriculares do curso de mestrado até ao desenvolvimento e defesa da sua dissertação, do projeto e/ou do estágio.
2. O plágio, a cópia servil, a omissão de fontes, citação deficiente de fontes ou o recurso indevido a serviços de terceiros em trabalhos académicos, bem como a utilização de qualquer equipamento eletrónico não autorizado durante a realização de uma prova, serão equiparados a fraude, com as consequências académicas e disciplinares previstas no Regulamento Pedagógico e no Regulamento Disciplinar da UPT em vigor.

Artigo 37.º

Casos omissos

1. Aos casos não contemplados neste Regulamento aplicam-se o Regulamento Pedagógico e o Regulamento Administrativo da Universidade Portucalense, bem como legislação vigente que se aplique às situações identificadas.
2. Situações não resolvidas nos termos do n.º 1 são decididas pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2020-2021

Artigo 39.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento aprovado em 29 de abril de 2009, na sua revisão mais recente de setembro de 2015, código RE.GE.10.2

Porto, 25 de setembro de 2020

Sebastião Foyo de Azevedo, Reitor

ANEXO I

Enquadramento Geral dos Critérios de Seriação dos Candidatos aos Cursos de 2.º Ciclo

1. A seriação dos candidatos aos cursos de 2.º ciclo da UPT deverá fazer-se com base na valorização de mérito resultante da média ponderada da avaliação em três grandes critérios:
 - a) Habilitações académicas (HA);
 - b) Produção científica (PC);
 - c) Experiência profissional (EP).
2. Os critérios mencionados no n.º 1 podem desdobrar-se em subcritérios, os quais deverão constar das Normas aprovadas para cada curso.
3. Na Tabela 1 apresentam-se as grandes linhas de critérios e subcritérios, bem como os intervalos de ponderação a considerar.

Tabela 1 – Critérios gerais de seriação para cursos de 2.º Ciclo e respetivas ponderações	
CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO
Habilitações Académicas (HA)	P_{HA}: 50% - 70%
Neste critério deverão ser ponderadas as classificações obtidas em: <ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura(s) • Eventual Mestrado(s) • Cursos de pós-graduação • Outros cursos 	A pontuação a atribuir a este critério deverá ser expressa numa escala de 0-200.
Produção Científica (PC)	P_{PC}: 10% - 20%
Neste critério deverão ser ponderadas, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade e qualidade de publicação de livros como autor • Quantidade e qualidade de artigos publicados em revistas com arbitragem científica • Quantidade e qualidade de artigos em conferências com indexação WoS ou SCOPUS • Participação em projetos com financiamento competitivo da EU, FCT ou outra instituição de referência no apoio à produção científica 	A pontuação a atribuir a este critério deverá ser expressa numa escala de 0-200.
Experiência Profissional (EP)	P_{EP}: 20% - 40%
Neste critério deverão ser ponderados: <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de serviço na área científica principal ou afins do ciclo de estudos • Funções e cargos desempenhados na área científica principal ou afins do ciclo de estudos 	A pontuação a atribuir a este critério deverá ser expressa numa escala de 0-200.

4. Caso haja dois ou mais candidatos com a mesma classificação, o desempate far-se-á através de uma entrevista.